



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 159— Adita um novo número ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26 106, que cria o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau— Estabelece o regime a que fica sujeito o novo navio-apoio da frota bacalhoeira *Gil Eanes*.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão zoológica de Moçambique.

guerra àqueles mares, pela primeira vez, em 1923, com a missão de velar pela segurança da nossa frota bacalhoeira e pela vida dos seus pescadores e tripulantes. Essa acção assistencial não teve, porém, continuidade nos anos seguintes, pois até 1937 apenas se repetiu em 1927, 1929 e 1930. Na realidade, só a partir de 1937 é que conseguiu fixar-se e passar a ter carácter permanente.

Deve-se, sem dúvida, o início da assistência ao Ministério da Marinha, mas a sua continuidade e o seu desenvolvimento, verificados desde 1937, resultaram principalmente da actuação do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, sobretudo depois que o velho *Gil Eanes* foi cedido ao Grémio em 1942, ao abrigo do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31 876. E foi essa actuação, sempre com a preocupação de melhorar a assistência de ano para ano, que levou à construção do novo *Gil Eanes*, notável empreendimento que nunca será demais realçar e com o qual o apoio à nossa frota do bacalhau atinge um alto nível de eficiência e de prestígio.

O número sempre crescente de unidades empregadas na pesca do bacalhau e o conseqüente maior número de pescadores e de tripulantes, que no corrente ano de 1955 ascendem, respectivamente, a setenta navios e a cerca de cinco mil homens, justificaram soberbamente a substituição do velho pelo novo *Gil Eanes*, substituição que, no entanto, suscitou algumas dificuldades, de ordem técnica umas, de natureza disciplinar outras, que o presente diploma procura remover pela forma que se afigurou preferível. Na orientação que se segue prevê-se que embarque no navio um oficial da Armada, da classe de marinha, com a competência que a legislação concede aos capitães dos portos. E atendendo à finalidade do novo navio, que em situação de emergência pode rápida e facilmente ser transformado em navio-hospital, procura-se muito justificadamente criar para ele um regime especial, diferente do que normalmente se aplica aos navios privados e de que não resultem para o Grémio maiores encargos do que os suportados com a exploração do velho *Gil Eanes*, que, como navio do Estado, beneficiava das vantagens inerentes a essa categoria de navios.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26 106, de 23 de Novembro de 1935, é aditado o seguinte:

7.º Prestar assistência, no mar, à frota bacalhoeira, em navio adequado e segundó a orientação recebida do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 9 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, etc.» — 5.000.400

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» + 5.000.500

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1955.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 159

A longa estadia dos nossos pescadores de bacalhau nos longínquos e perigosos bancos da Terra Nova, acentuando pouco a pouco a necessidade de os proteger directa e localmente, levou ao envio de um navio de